

070, 21.02.22, 2, 09448



UGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 2452 /2021



Presidente

“Altera a Lei Municipal n.º 8.155/2002, para instituir aos Conselheiros Tutelares, o livre acesso, aos locais em que especifica para fins de fiscalização.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce o art n 9-A na Lei Municipal n.º 8.155/2002, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

“Art. 9-A. Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso aos seguintes locais, para fins de fiscalização:

- I - casas de shows ou espetáculos dançantes;
- II - casas noturnas;
- III - bares;
- IV - cinemas;
- V - teatros;
- VI - estádios de futebol;
- VII – parque de diversões;
- VII - estabelecimentos congêneres

Paragrafo Único. Para ser franqueado o livre acesso que trata o caput, o membro do Conselho Tutelar deverá:

- I - exibir sua credencial no local de entrada;
- II - comprovar estar no exercício de sua função.



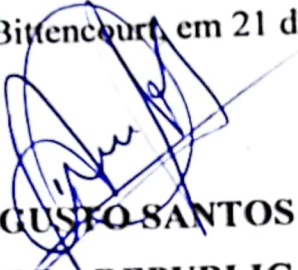
AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

III - Será garantido aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso e a permanência nos estabelecimentos apenas pelo tempo estritamente necessário à devida fiscalização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt em 21 de FEV de 2022.


AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE